



Prefeitura M. de Pinheiro - ES.
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
09/12/93
Procurador
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 0275/93

De 09 de dezembro de 1993.

Autoriza suplementação por excesso de arrecadação e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar, por excesso de arrecadação, as dotações orçamentárias do corrente exercício, abaixo relacionadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assistência Médica e Sanitária

3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0-DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0-Pessoal	
3.1.1.1-Pessoal Civil.....	CR\$ 5.500.000,00
3.1.3.0-Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.1-Remuneração de Serviços Pessoais.....	CR\$ 250.000,00
T O T A L	CR\$ 5.750.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados à cobertura dos créditos descritos no art. 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.

Em, 09 de dezembro de 1993.

José Ângelo Rodrigues Borsari
JOSÉ ÂNGELO RODRIGUES BORSARI
Prefeito Municipal

Valdemar Andrade Souza
VALDEMAR ANDRADE SOUZA
Sec de Adm e Finanças

REG. AS FLS. N.º 512 e 502
DO LIVRO PRÓPRIO
EM 09/12/93

[Signature]
SECRETÁRIO